

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Ofício nº 135/2017

SMAD/SP

Giruá, 16 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 132/2017 que “Altera a Redação da Lei Nº4052/2009 que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Empreendedorismo, no Município de Giruá.”**

O referido Projeto de Lei visa realizar alteração ao Artigo 2º da Lei Municipal nº4052 de 21 de julho de 2009, com o objetivo de estender o benefício fiscal já previsto na referida Lei, tendo em vista que a isenção tributária decorre de Lei e, conforme o que preleciona o Código Tributário Nacional é definida como condição de exclusão do crédito tributário. A fim de que as isenções alcancem transações futuras.

Desta forma solicitamos a alteração do Artigo 2º, especificamente o Inciso II, da Lei Municipal nº 4052/2009 o que diz respeito aos incentivos tributários.

Sem mais, nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Redação da Lei Municipal Nº 4052/2009 que “Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Empreendedorismo, no Município de Giruá.”

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, especificamente o Inciso II, da Lei Municipal nº 4052/2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º -

...

II – isenção do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ocasião da compra de imóvel destinado a instalação de empresa, e por ocasião da transmissão para agente econômico, independente do setor de atuação econômica, de bem imóvel ou direito real sobre bem imóvel destinado a implantação e/ou operação de geração de energia de fonte renovável.

(NR)

...

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 16- DE NOVEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”